



Número: **0601002-78.2022.6.00.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Corregedor-Geral Eleitoral Ministro Benedito Gonçalves**

Última distribuição : **10/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso do poder político (uso indevido dos meios de comunicação), Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REQUERENTE)	GUILHERME QUEIROZ GONCALVES (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO)
JAIR MESSIAS BOLSONARO (RÉU)	
WALTER SOUZA BRAGA NETTO (RÉU)	
ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURAO (RÉU)	
FABIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA (RÉU)	
ANDRE DE SOUSA COSTA (RÉU)	
KESIA NASCIMENTO FERREIRA (RÉ)	
SILAS LIMA MALAFAIA (RÉU)	
LUCIANO HANG (RÉU)	
JULIO AUGUSTO GOMES NUNES (RÉU)	
ANTONIO GALVAN (RÉU)	
JOAO ANTONIO FRANCIOSI (RÉU)	
VANDERLEI SECCO (RÉU)	
RENATO RIBEIRO DOS SANTOS (RÉU)	
VICTOR CEZAR PRIORI (RÉU)	
JACO ISIDORO ROTTA (RÉU)	
LUIZ WALKER (RÉU)	
MARCOS KOURY BARRETO (RÉU)	
GILSON LARI TRENNEPOHL (RÉU)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15804 7246	10/09/2022 09:39	Petição Inicial	Petição Inicial Anexa



ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL,
MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, formada pela **FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (FE BRASIL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.406.275/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000, Brasília/DF, constituída pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Verde (PV) e Partido Comunista do Brasil (PCdoB); pela **FEDERAÇÃO PSOL-REDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.875.220/0001-6, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco C, nº 252-A, Ed. Jamel Cecílio, 5º Andar, Brasília/DF, CEP 70302-905, integrada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pela Rede Sustentabilidade (REDE); pelo **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)** inscrito no CNPJ sob o nº 01.421.697/0001-37, com sede no SCLN 304, Bloco A, Sobreloja, Brasília/DF, CEP n. 70.736-510; pelo **SOLIDARIEDADE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.532.307/0001-07, com sede na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Salas 790 a 793, Ed. Multiempresarial, Asa Sul, Brasília/DF; pelo **AVANTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.933.952/0001-00, com sede no SAI, Quadra 05, Ed. Heleno Center, Sala 301, Guará, Brasília/DF, CEP 71200-055; e pelo **PARTIDO AGIR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.206.989/0001-80, com sede no SCS, Quadra 06, Bloco A, sobreloja 02, Ed. Presidente, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.327-900; **PARTIDO REPUBLICADO DA ORDEM SOCIAL (PROS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.952.205/0001-56, com sede em SHIS, QL 26, conj. 1, cs 19, Lago Sul, Brasília/DF, CEP 71.665-115; e

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





representada pela Deputada Federal **Gleisi Helena Hoffman**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, vem, respeitosamente, por meio de seus advogados, mediante instrumento de procuração anexo, com fundamento no artigo 22, caput, da Lei Complementar n.º 64/1990, ajuizar

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR
ABUSO DE PODER POLÍTICO
ABUSO DE PODER ECONÔMICO
E USO INDEVIDO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

Em razão dos acontecimentos a seguir expostos, em face de:

1. **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional em Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900;
2. **WALTER SOUZA BRAGA NETTO**, brasileiro, candidato ao cargo de vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, com





endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280;

3. **ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO**, brasileiro, General do Exército reformado, inscrito no CPF sob nº 23306386049, endereço à Rua Anita Garibaldi, 499 1001 Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP: 90450001;

4. **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA**, brasileiro, Ministro das Comunicações, inscrito no CPF nº 021.287.284-28, com domicílio profissional na Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 9º Andar - CEP: 70044-902 - Brasília/DF;

5. **ANDRÉ DE SOUSA COSTA**, brasileiro, Secretário Especial de Comunicação Social – SECOM, inscrito no CPF sob o nº 56469209149, com endereço em Quadra QNG 30, lote 44, Taguatinga Norte, CEP 72130300, Brasília/DF;

6. **KESIA NASCIMENTO FERREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 020.202.281-14, residente e domiciliada RUA AV BRASIL, Quadra 25, Lote 17, Calixtolândia, Anápolis/GO, CEP: 75.130-630, Sócia-Administradora da WFC-GOIAS SERVICOS E PRESTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.352.922/0001-87, com sede na Quadra 05 Lote 11 Casa 02, Jardim Progresso, Anápolis/GO, CEP 75.063-440;





7. **SILAS LIMA MALAFAIA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 660.441.547-34, casado, pastor, domiciliado na Rua Montevideu, 900, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21020-290;

8. **LUCIANO HANG**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 1.392.747 SSP/SC, inscrito no CPF sob no 516.814.479-91, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Loos, no 231, Bairro Centro II, Cidade de Brusque (SC), CEP 88353-134;

9. **JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES** (Movimento Brasil Verde e Amarelo), brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 316.304-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 436.215.971-15, com endereço na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 1.213, bairro Santa Fé, Capital, Campo Grande/MS, CEP: 79.021-190 ou endereço profissional na Rua 13 de Junho, nº 83, Vila Cidade, CEP 79.002-420, na empresa CIA Roper;

10. **ANTONIO GALVAN** (Movimento Brasil Verde e Amarelo), brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 246.662.460-53, domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731 Centro Emp.Paiaguás, sala 507/508 Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT, CEP: 78050000, telefones (66) 999852525-Whatsapp e (65) 996420079-Whatsapp;





11. **JOÃO ANTÔNIO FRANCIOSI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 391.632.610-49, endereço: Rua Raoul Moises Marques Coelho, 63, Condomínio MAN, Bairro: Betel, Paulínia – SP, CEP: 13148241;

12. **GILSON LARI TRENNEPOHL**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 35838701072, endereço: Rua Fernando Sturn, 789, Bairro: Centro, Não-Me-Toque – RS, CEP: 99470000;

13. **VANDERLEI SECCO** brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF nº 56070381149, endereço: Rua Augusta Bastos, 1585, Bairro: Jardim Goiás, Rio Verde – GO, CEP: 75903370;

14. **VICTOR PRIORI** brasileiro, presidente do grupo Paraíso, inscrito no CPF nº 148.305.829-87, endereço: Rua 113, 435, Bairro: Setor Industrial, Jataí – GO, CEP: 75800000;

15. **RENATO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, presidente do sindicato rural de Catalão/GO, inscrito no CPF: 03641169194, com endereço funcional no Parque de Exposições “Waldivino José Duarte” situado na Avenida Joao Netto de Campo, s/nº Loteamento Santa Cruz, Catalão-GO;

16. **JACÓ ISIDORO ROTTA**, brasileiro, presidente do sindicato rural de Cabeceiras/GO, inscrito no CPF: 62277901172, com endereço funcional no





Sindicato Rural de Cabeceiras, situado à Av. Tancredo Neves, nº 777 - Centro, Cabeceiras - GO, CEP: 73870-000;

17. **LUIZ WALKER**, brasileiro, ruralista, inscrito no CPF: 42813972991, com endereço funcional na Empresa Agro Walker situada na Rua Rui Barbosa, Lot. 16, QD 37, Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47850-000; e

18. **MARCOS KOURY BARRETO** brasileiro, militar, inscrito no CPF: 08741496817, com endereço à Rua Cachoeira, 508, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.200-040.





SUMÁRIO

I – DOS FATOS	8
I.1 Da convocação para os atos político-eleitorais.....	8
I.2 Do primeiro ato político-eleitoral em Brasília/DF. Do Abuso de Poder Político e do Uso Indevido dos Meios de Comunicação.....	19
I.3 Do segundo ato político-eleitoral em Brasília/DF. Do Abuso de Poder Econômico.....	28
I.4 Do terceiro ato político-eleitoral, no Rio de Janeiro/RJ. Do Abuso de Poder Político e do Abuso de Poder Econômico.	35
II – DO DIREITO	44
II.1 Do Cabimento e da Tempestividade da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.....	44
II.2 Do Abuso de Poder Político.....	48
II.4 Do Abuso de Poder Econômico.....	56
II.5 Do Uso Indevido dos meios de comunicação.	59
III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E ASSECURATÓRIAS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL	62
IV – DOS PEDIDOS	64





I – DOS FATOS

I.1 Da convocação para os atos político-eleitorais.

1. A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) aqui proposta tem por objeto a prática de abuso de poder sob os vieses político e econômico, e uso indevido dos meios de comunicação, praticados pelos investigados. As condutas impugnadas foram praticadas pelos investigados no contexto dos eventos realizados para celebração do bicentenário da independência da República Federativa do Brasil, no dia 7 de setembro de 2022.

2. Feriado nacional tradicional pela realização de desfiles cívico-militares, o dia é considerado momento de celebração entre o povo brasileiro, a despeito dos mais variados matizes ideológicos, sociais, étnicos, religiosos e políticos que compõem a democracia brasileira. Neste ano, além de coroar o bicentenário da independência, as celebrações do dia deveriam assumir especial significado para o País, pois sobrevêm após 02 (dois) anos suspensas em razão do combate à disseminação da pandemia de COVID-19, que ceifou quase 700 mil vidas brasileiras no último biênio¹.

3. Contudo, o que se percebe é que a importância e o significado da data foram transformados pelos investigados, de maneira sub-reptícia, em pretexto para a promoção abusiva e ilícita da candidatura de JAIR MESSIAS

¹ <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/coronavirus/estados-brasil-mortes-casos-media-movel/>





BOLSONARO à reeleição ao cargo de Presidente da República. Ao contrário da postura de Chefe do Estado brasileiro que lhe caberia, **JAIR BOLSONARO, com o apoio dos demais investigados, valeu-se do momento como palco de comício eleitoral em benefício de sua candidatura** – inclusive, deve-se dizer, custeado por verbas do estado destinadas ao ato, cuja finalidade foi deturpada pelos investigados.

4. Ainda em julho de 2022, o candidato JAIR BOLSONARO já estava a “convocar” seus apoiadores para irem às ruas no dito 7 de setembro. Recorda-se, a propósito, a fala do investigado na convenção do Partido Liberal de 24/07/2022 para lançamento de sua candidatura à reeleição: *“Convoco todos vocês agora, para que todo mundo, no 07 de setembro, vá às ruas pela última vez. Vamos às ruas pela última vez”*^{2,3}.

5. O investigado deu continuação ao ato de insuflar seus apoiadores para comparecerem ao que seria um desfile cívico, mas que foi por ele utilizado como comício eleitoral. Em *live* transmitida dias antes do evento, JAIR BOLSONARO voltou a convocar seus apoiadores: *“(...) então no próximo dia 7 de setembro, é um convite, às 09h da manhã aqui em Brasília, um grande desfile aqui. Depois, às 15h, lá em Copacabana, Rio de Janeiro”*. Em seguida, **o investigado assume expressamente: “Esse é um evento para marcar posição realmente”**⁴.

² <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-convoca-populacao-para-7-de-setembro-e-critica-stf/>

³ https://www.youtube.com/watch?v=_WBDNZbTyUY

⁴ <https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2022/09/01/live-bolsonaro-convoca-7-setembro.htm>



6. Ainda, no dia 06/09/2022, o investigado **utilizou inserção em seu programa eleitoral na televisão – ato essencialmente eleitoral** – para, **novamente, chamar seus apoiadores a participar do evento**⁵. Extrai-se da inserção feita pelo investigado em seu horário: *“Nesse 07 de setembro, eu convido as famílias brasileiras para comemorar 200 anos da nossa independência. Em paz e harmonia, vamos saudar a nossa independência. Pela manhã, estarei em Brasília, e à tarde em Copacabana, Rio de Janeiro”*. Essa conduta, em especial, deixou inequívoca a clara intenção do investigado em utilizar o evento para fins eleitorais, sob manifesto abuso de poder.

7. A dita convocação de apoiadores de JAIR BOLSONARO para comparecer aos desfiles cívico-militares de 07 de setembro foi feita também por grupos afetos à parcela do setor de agronegócios que se alinha ao atual Presidente da República. Conforme publicado pela imprensa^{6,7,8,9,10}, o **MOVIMENTO BRASIL VERDE E AMARELO**, *“pagou por outdoors em Brasília para promover os atos de apoio ao presidente Jair Bolsonaro (PL) no 7 de Setembro”*. Os outdoors,

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=YbKfU7Q6OVQ>

⁶ https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/grupo-do-agro-banca-outdoors-para-atos-pro-bolsonaro-no-7-de-setembro.shtml?utm_source

⁷ <https://br.noticias.yahoo.com/grupo-agro-banca-outdoors-para-161200516.html>

⁸ https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/08/30/interna_politica,1390008/grupo-do-agro-banca-outdoors-para-atos-pro-bolsonaro-no-7-de-setembro.shtml

⁹ <https://www.metropoles.com/brasil/e- agora-ou-nunca-convocacao-ao-7-de-setembro-mobiliza-bolsonaristas>

¹⁰ <https://maisbrasil.news/2022/09/01/outdoors-com-convocacao-para-7-de-setembro-colocam-tribunais-superiores-em-estado-de-alerta/>



espalhados pelo Distrito Federal, afirmam: “É agora ou nunca”, “#euvoou” e “brasileiros pelo brasil”. A saber:



Outdoor em rodovia de Brasília convoca população a ir a protesto no 7 de Setembro usando frase dita por Bolsonaro - Ranier Bragon/Folhapress



Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





8. De acordo com a imprensa, o Movimento Brasil Verde e Amarelo, que **custeou a instalação dos inúmeros outdoors** mencionados acima, tem como líderes o investigado ANTONIO GALVAN (candidato ao Senado pelo PTB/MT)^{11,12}, e o investigado JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES.

9. Não bastando, atendendo a pedidos do investigado Jair Messias Bolsonaro¹³, o tal grupo manteve contato com o Comando Militar do Planalto para organizar um desfile de tratores do âmbito do ato cívico-militar. Mediante entrevista concedida ao canal “Sucesso no Campo” em 05/09/2022, no YouTube¹⁴, o próprio JULIO AUGUSTO GOMES NUNES, representante do dito grupo “Movimento Brasil Verde e Amarelo”, afirmou que, para a apresentação dos tratores (solicitada por Bolsonaro como agrado ao eleitorado do setor), chegou a **ensaiar com o Comando Militar**. Eis a captura de tela da entrevista e a transcrição do trecho de interesse:

¹¹ <https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/quem-e-o-lider-do-movimento-que-promete-engrossar-o-7-de-setembro/>

¹² <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/09/5035297-7-de-setembro-apoio-ao-mito-e-radicalismo-marca-ato-na-esplanada.html>

¹³ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/bolsonaro-inclui-ruralistas-no-desfile-oficial-do-7-de-setembro-com-tratores-na-esplanada.shtml>

¹⁴ <https://www.youtube.com/watch?v=rPA0M7kQWVI>





ENTREVISTADORA:

E o Movimento Brasil Verde e Amarelo tem mobilizado, inclusive, junto a esse desfile, que, **a convite da presidência da república, convite do Palácio**, vai ter ali uma ala representativa do agronegócio brasileiro. Eu vou conversando agora com Júlio Nunes, que é um dos é um dos fundadores do movimento Brasil Verde e Amarelo, que também tá nessa mobilização toda. Júlio, boa tarde!

JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES, MOVIMENTO BRASIL VERDE E AMARELO:

(...) eu fui pra Brasília na terça-feira, aí no sábado nós **participamos lá do ensaio com o Comando Militar.**

[...]

O Comando Militar lá, do Palácio do Planalto, vem tratando a gente como anfitriões, abrindo todas as portas, dando todo o apoio.

[...]

Vem ônibus mobilizado pelo próprio agro do Brasil inteiro. (...) **a gente tem uma programação, uma estrutura lá, com grandes chances, 90% de chance da participação do Presidente junto**

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





com a gente, antes de ele viajar, após o desfile. Durante o desfile, nós estamos comemorando os 200 anos. Após o desfile a gente vai continuar com a programação.
(destacamos)

10. Conforme relata a matéria jornalística publicada pela Agência Pública¹⁵, ainda ocorreram reuniões entre os ruralistas que encabeçam o Movimento Brasil Verde e Amarelo e a Secretaria de Comunicação Social, liderada pelo investigado ANDRÉ DE SOUSA COSTA, vinculada ao Ministério das Comunicações, comandada pelo investigado FÁBIO SALSTINO MESQUITA DE FARIA.

11. Ainda no contexto das convocações feitas por Jair Bolsonaro a seus apoiadores, a fim de usurpar o Dia da Independência e transformá-lo em comício eleitoral, destaca-se o **convite expresso de Jair Bolsonaro para a presença de empresários aliados de seu governo no desfile cívico-militar**. Disse o mandatário: “Eu convidei os oito empresários para estarem comigo amanhã, aqui no 7 de Setembro. Se não for possível, que vão no Rio de Janeiro. Convidei. São pessoas honradas. Duas têm contato comigo”¹⁶.

12. Os oito empresários convidados pelo candidato Jair Bolsonaro foram Luciano Hang, Flávio Rocha, José Isaac Peres, Meyer Nigri, Ivan Wrobel, Marco

¹⁵ https://apublica.org/2022/09/conheca-quem-bancou-a-ida-de-tratores-no-7-de-setembro-em-brasilia/?utm_source=twitter&utm_medium=post&utm_campaign=tratores

¹⁶ <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2022/09/bolsonaro-confirma-convite-para-empresarios-alvos-de-da-pf-participarem-do-7-de-setembro-pessoas-honradas.ghtml>





Aurélio Raymundo, Afrânio Barreira, José Koury e Luiz André Tissot. Tais foram os empresários objeto das medidas constritivas e de Busca e Apreensão determinadas pelo e. Min. Alexandre de Moraes na PET 10.543/DF a partir de vazamento de conversas dos empresários em teor antidemocrático.

13. A decisão do Min. Alexandre de Moraes buscou obstar a continuidade de “milícias digitais” que financiam e fomentam postagens, atos, manifestações etc. num *modus operandi* de influenciar pessoas com massivas postagens e financiar atos concretos que interfiram diretamente no curso democrático do país, tal como as manifestações convocadas para o dia 07 de setembro. Nesse contexto, Jair Messias Bolsonaro convidou tais empresários para se fazerem presentes no desfile cívico militar por ele transformado em comício eleitoral para, mais uma vez, agradar seu eleitorado em prejuízo do espírito institucional que deveria pautar a organização do Dia da Independência.

14. O exposto até aqui já seria suficiente para macular o Dia da Independência e deturpá-lo em comício eleitoral de interesses escusos do candidato. Todavia, a gravidade do ocorrido é majorada pelo fato de que, conforme publicaram os veículos de comunicação, **houve atuação ostensiva de órgãos do governo para fornecimento de “convites” a servidores públicos, com o intuito de inflar o número de presentes** no desfile-cívico militar que se desfigurou em comício eleitoral.





15. De acordo com os veículos de mídia, *“o governo Jair Bolsonaro (PL) distribuiu a ministérios e estatais, como a Caixa Econômica Federal, lotes de ingressos para que servidores compareçam ao desfile militar de 7 de Setembro, na Esplanada dos Ministérios”*¹⁷. A imprensa explicou que *“o ofício enviado aos secretários-executivos de toda a Esplanada é assinado pelo secretário especial de Comunicação, ANDRÉ DE SOUSA COSTA [requerido nesta AIJE]. O documento disponibilizou uma planilha para que os servidores interessados em participar do evento preenchessem os seus nomes e do até dez pessoas que quisessem convidar”*¹⁸.

16. A par do acontecido, o Ministério Público Federal (MPF) preocupou-se com o iminente desvio finalidade do desfile cívico-militar e encaminhou ofício ao mencionado Secretário Especial de Comunicação (OFÍCIO Nº 6030/2022 - PRDC ADJUNTO/PRDF/MPF), em que solicita que *“sejam adotadas medidas de prevenção para que os atos oficiais e o desfile cívico-militar em comemoração ao bicentenário da independência do Brasil, a serem realizados amanhã, 7 de setembro de 2022, na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, não se confundam com atos de natureza político partidária”*.

¹⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/09/governo-bolsonaro-faz-chamada-em-ministerios-e-estatais-para-engrossar-7-de-setembro.shtml>

¹⁸ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/governo-da-ingressos-a-servidores-dos-ministerios-para-inflar-7-de-setembro/>



17. Ainda, o MPF oficiou também os comandos das Forças Armadas para prevenir que os seus subordinados se engajem eventualmente em manifestação do gênero durante tais celebrações¹⁹:

MPF questiona sobre medidas preventivas na atuação das Forças Armadas nas celebrações do bicentenário da Independência

Curtir 0 Compartilhar Tweetar

Manifestações político-partidárias foram marcadas para ocorrer no mesmo dia e em local próximo ao evento, na Praia de Copacabana



O Ministério Público Federal (MPF), pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), enviou ofícios ao Comando Militar do Leste, ao Comando do 1º Distrito Naval e ao Terceiro Comando Aéreo Regional em que questiona as medidas que

18. Nos mencionados ofícios, o Ministério Público Federal ressaltou a relevância do desfile cívico-militar e frisou a importância da natureza apartidária das apresentações militares e necessidade de adoção de medidas de prevenção, por parte dos comandos militares, para impedir o desvirtuamento do desfile e cooptação do desfile pelas manifestações político-partidária que ocorrerão em local próximo. Destaca-se trecho abaixo (íntegra do documento anexo ao presente):

¹⁹ <http://www.mpf.mp.br/rj/sala-de-imprensa/noticias-rj/mpf-questiona-sobre-medidas-preventivas-na-atuacao-das-forcas-armadas-nas-celebracoes-do-bicentenario-da-independencia>



A par da importância da data, cuja celebração é merecida e necessária, notícia recentemente veiculada revela suposta preocupação de integrantes desse Comando com eventual vinculação do ato cívico programado para acontecer no Forte de Copacabana, no próximo dia 7, à manifestação político-partidária anunciada para o mesmo dia, em localização próxima. A Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão do Ministério Público Federal, em carta aberta divulgada no último dia 5 de agosto, chamou a atenção para a necessidade de permanente zelo pelo exercício da cidadania, da livre expressão do pensamento e do pluralismo político, conclamando, assim, sociedade e poderes constituídos para a preservação de campanhas eleitorais pacíficas e das instituições democráticas do Estado brasileiro. Diante desse contexto de equilíbrio e ponderação entre a livre manifestação do pensamento e a necessidade de zelar pelo respeito dos poderes públicos aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição, bem como considerando a relação especial de sujeição dos militares no exercício do papel relevante e singular que a Constituição lhes reservou, cumpre reconhecer, assegurar e prevenir que a importante celebração do bicentenário não seja confundida com ato de natureza político-partidária, tendo em vista o disposto no art. 142, §3º, V, da Constituição, e do art. 77, § 1º, a, da Lei nº 6.880/1980. Posto isso, dada a urgência da questão, solicitamos a Vossa Excelência que informe, no prazo de 48 horas: i) as medidas que esse Comando pretende adotar ou já adotou para prevenir que os seus subordinados eventualmente se engajem em manifestação político-partidária durante as celebrações oficiais do 7 de setembro; ii) as medidas que esse Comando pretende adotar ou já adotou para garantir que as celebrações oficiais não sejam confundidas com a manifestação político-partidária que se pretende realizar concomitantemente a elas.

19. Apesar da gravidade de todo o exposto, os abusos a isso não se resumem.





I.2 Do primeiro ato político-eleitoral em Brasília/DF. Do Abuso de Poder Político e do Uso Indevido dos Meios de Comunicação.

20. No âmbito do ato de comemoração de 7 de setembro – que deveria ser apartidário – o cometimento dos abusos de poder político por parte de JAIR BOLSONARO, BRAGA NETTO, HAMILTON MOURÃO e outros ainda ficou mais claro.

21. De início, foi noticiado que, para a celebração do Bicentenário da Independência utilizada como comício eleitoral de Jair Bolsonaro, o Governo Federal **gastou valor 247% superior à despesa de 2019 para organização e montagem do evento²⁰, o que alcançou a cifra de R\$ 3,3 milhões de reais²¹**. O valor consta do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022, do Ministério das Comunicações, cujo objeto foi a *“contratação de empresa especializada na organização e montagem de evento para a realização do Desfile de 7 de Setembro 2022”*, bem como respectivo termo de referência^{22,23}. Veja-se:

²⁰ <https://www.metropoles.com/brasil/politica-brasil/governo-deve-gastar-r-33-milhoes-com-desfile-de-7-de-setembro>

²¹

²² <https://www.gov.br/mcom/pt-br/media/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/2022/pregoes/pregao-8-2022/pregao-08-2022-anexo-iii-do-termo-de-referencia-estudo-tecnico-preliminar.pdf>

²³ <https://www.gov.br/mcom/pt-br/media/ acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/2022/pregoes/pregao-8-2022/pregao-08-2022-edital.pdf>





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n° 08/2022

OBJETO	Contratação de empresa especializada na organização e montagem de evento para a realização do Desfile de 7 de Setembro 2022 , a ser realizado em Brasília-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
SRP? Não.	R\$ 3.718.268,45 (três milhões, setecentos e dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

5. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

5.1 Seguindo as orientações contidas na IN 73/2020 MPDG, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a Coordenação-Geral de Eventos - CGEV, MCOM realizou levantamento abrangendo consulta ao Portal "Painel de Preços" e "Zênite 2.0", em busca de contratações similares de outros entes da administração pública, e pesquisa/cotação de preços específica com os fornecedores do mercado nacional apresentado na Planilha Relatório Final Pesquisa de Preços (10095736) e (10096794), matriz das informações consolidadas no Mapa Comparativo de Pesquisa de Preço 2022 (10095764).

5.2 Adicionalmente, em conjunto com a Coordenação-Geral de Referências de Preços e Cadastro de Veículos da Subsecretaria de Gestão e Normas desta SECOM, realizou-se consulta junto a dezenas de fornecedores de mercado do mercado nacional, que possuíam em seu portfólio serviços similares ao objeto dessa contratação, conforme documentos SEI.

(9476249), (9476287), (9476298), (9476356), (9476363), (9476373), (9476386), (9476965), (9476978), (9476988), (9476998), (9477012).

5.3 A partir da consulta realizada ao Painel de Preços, Zênite 2.0 e das cotações recebidas de 4 (quatro) fornecedores, sendo uma proposta incompleta, foi elaborado Planilha Relatório Final Pesquisa de Preços (10095736) a análise foi realizada individualmente, a partir dos valores obtidos, seja de resultado do Painel de Preços, Zênite 2.0 e de pesquisa de mercado. Para firmar o preço de referência considerou-se para cada item a média.

5.5 Assim, o valor de referência da contratação está estimado em **R\$ 3.718.268,45 (três milhões setecentos e dezoito mil duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).**

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/07/2022 | Edição: 133 | Seção: 3 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria Especial de Comunicação Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 63/2022 - UASG 410003

Nº Processo: 53115.001211/2022-52.

Pregão Nº 8/2022.

Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DE COMUNICACAO SOCIAL.

Contratado: 28.352.922/0001-87 - **WFC-GOIAS SERVICOS E PRESTACOES EIRELI**.

Objeto: Contratação de empresa especializada na organização e montagem de evento para a realização do Desfile de 7 de Setembro 2022, a ser realizado em Brasília-DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1.

Vigência: 14/07/2022 a 14/10/2022.

Valor Total: R\$ 3.380.000,00.

Data de Assinatura: 14/07/2022.

(COMPASNET 4.0 - 14/07/2022).

22. O pregão supramencionado, vale destacar, foi realizado no bojo do Ministério das Comunicações, chefiado por FÁBIO FARIAS, e assinado por ANDRÉ DE SOUSA COSTA, especificamente para o ato do dia 7 de setembro, contando com valores muito superiores o que era praticado anteriormente, a revelar abuso de poder político por ambos os investigados.

23. Com efeito, o **desfile realizado em Brasília/DF**, na manhã do dia 07/09/2022, deixou claro que a organização do evento se distanciou de que se pode compreender como um ato institucional em celebração à Independência, fazendo as vezes de palanque político para Jair Bolsonaro. Em primeiro lugar, de acordo com a cobertura de imprensa, o Presidente e candidato foi contra os



protocolos tradicionais para atos institucionais e cumprimentou os apoiadores presentes^{24, 25}.

24. Além disso, destoa de um ato cívico a presença de inúmeras pessoas que, apenas de não possuírem qualquer vinculação com o Poder Pública, tiveram nas “festividades”. Nesse sentido se insere o investigado Braga Netto, atual candidato a Vice-Presidente junto com Jair Bolsonaro, e Hamilton Mourão, ex-Vice-Presidente e atual candidato ao Senado Federal pelo Rio Grande do Sul:



²⁴ <https://www.poder360.com.br/governo/antes-de-desfile-bolsonaro-cumprimenta-apoiadores/>

²⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=OZd8dYMhk-E>





25. Em que pese ambos sejam generais do Exército Brasileiro, é certo que tal como eles existem outras dezenas de generais que não tiveram o mesmo destaque, o que demonstra o uso político eleitoral por parte dos investigados do ato cívico-militar do dia 7 de setembro de 2022.

26. Ainda no bojo dos desfiles de 7 de setembro, como adiantando anteriormente, contou-se com o inédito desfile de tratores em meio às forças militares e a sociedade civil organizada. Ao todo, foram 28 tratores para compor o desfile de 07 de setembro, em aceno à parcela do eleitorado do setor de agronegócios que apoia o atual Presidente – em mais um aspecto que revela o desvio de finalidade dos investigados em relação ao ato de 07 de setembro^{26, 27, 28}.

27. De maneira jamais antes vista nas celebrações da Independência, os veículos das Forças Armadas e das demais instituições de Estado, durante o desfile cívico-militar, viram seu protagonismo rompido e dividido com os tratores de apoiadores do Presidente da República, a pedido do mesmo – que, no ato, mais estava como candidato à reeleição. Veja-se:

²⁶ <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/tratores-participam-do-desfile-de-7-de-setembro/>

²⁷ <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/bolsonaro-inclui-ruralistas-no-desfile-oficial-do-7-de-setembro-com-tratores-na-esplanada.shtml>

²⁸





Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Liberdade Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





28. O portal A Pública, ao tratar especificamente os tratores que desfilaram no ato de Brasília/DF, retificou que a organização partiu do Movimento Verde Amarelo, além de revelar que os motoristas estavam todos uniformizados com camisetas de apoio ao senhor JAIR BOLSONARO e que gastaram altos valores monetários para trazer tais veículos para capital da República a pedido do senhor Presidente da República²⁹.

29. Estes tratores, como pode ser lido pela reportagem, foram custeados por JOÃO ANTÔNIO FRANCIOSI; GILSON LARI TRENNEPOHL; VANDERLEI SECCO; VICTOR PRIORI. RENATO RIBERIRO; JACÓ ISIDORO ROTTA; LUIZ WALKER; MARCOS KOURY BARRETO, que gastaram valores que variam entre 4 e 15 mil reais para se fazerem presentes no desfile. Reforça-se o fato de terem participado 28 tratores ao total.

30. Denota-se, aqui, um verdadeiro sequestro do verdadeiro espírito cívico e patriótico para transformar todo o evento em um grande ato de campanha, voltado a agradar aos apoiadores de primeira hora do candidato JAIR BOLSONARO.

31. Se não bastasse o aceno às bases de apoio da candidatura de JAIR BOLSONARO e BRAGA NETTO; o convite feito aos empresários investigados

²⁹ https://apublica.org/2022/09/conheca-quem-bancou-a-ida-de-tratores-no-7-de-setembro-em-brasilia/?utm_source=twitter&utm_medium=post&utm_campaign=tratores



pelo Supremo Tribunal Federal concretizou-se com a presença de LUCIANO HANG ao lado do Presidência da República durante o ato cívico. Observa-se da imagem aberto a presença de HANG ao lado esquerdo de BOLSONARO, separando-o do Chefe de Estado Marcelo Rebelo de Sousa:



32. Mais uma vez observa-se que JAIR BOLSONARO utilizou-se do ato cívico-militar de 7 de setembro ocorrido em Brasília/DF para fazer palanque político para suas causas, tal como a defesa de empresários investigados por fomentar o cometimento de crimes contra o Estado Democrático de Direito.

33. É importante destacar que todo o ato em Brasília - usurpado por JAIR BOLSONARO como comício eleitoral - foi transmitido por veículo público de



comunicação: a TV Brasil, que transmitiu o evento com comentários jornalísticos em tempo real³⁰.



34. Foram, ao todo, quase 4 horas de transmissão ao vivo por empresa pública de comunicação que tinha como objetivo levar à população um ato de comemoração dos 200 anos de independência do Brasil, mas que findou por transmitir um verdadeiro ato de campanha de JAIR BOLSONARO e BRAGA NETTO, o que não deve ser tolerado.

35. Esses fatos já demonstrariam o abuso de poder político, econômico e o mau uso dos meios de comunicação social por parte de todos os investigados, contudo ainda existem outros fatos a serem suscitados nessa oportunidade.

³⁰ https://www.youtube.com/watch?v=_w6dF5MosV0





I.3 Do segundo ato político-eleitoral em Brasília/DF. Do Abuso de Poder Econômico.

36. Após o término do suposto desfile cívico-militar de 7 de setembro em Brasília/DF, JAIR BOLSONARO e outros se dirigiram até o outro lado da Esplanada dos Ministérios para realizar um assumido ato de campanha. Ocorre que, ao contrário do que busca incutir os investigados em suas falas públicas até divulgadas, não se tratou de atos dissociados, mas umbilicalmente integrados.

37. Isso porque, segundo matérias jornalistas, a estrutura montada para o ato eleitoral de JAIR BOLSONARO no dia 7 de setembro na Esplanada dos Ministérios foi também financiada pelo mesmo Movimento Brasil Verde e Amarelo, com menções expressas ao nome de JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES. Uma das matérias assevera: *“O responsável por efetuar os pagamentos para o aluguel dos três trios elétricos foi o produtor rural **Julio Nunes**, do Mato Grosso do Sul, um dos organizadores do movimento. Nunes já havia participado de outros atos em apoio a Bolsonaro em anos anteriores”*³¹ e reproduz a foto abaixo, que demonstra o nome do Movimento estampado no trio-elétrico utilizado para o discurso de JAIR BOLSONARO:

³¹ <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/grupo-de-ruralistas-bancou-trio-eletrico-para-bolsonaro-discursar-em-brasilia/>





Julio Nunes e outros integrantes do Movimento Brasil Verde e Amarelo, em Brasília. Foto: Reprodução

38. Ou seja, os valores gastos para a custear o ato de eleitoral foi custeado por terceiros – não pela campanha –, além de ter contado com os tratores acima mencionados, o que demonstra o abuso do poder econômico por parte do investigado JAIR BOLSONARO.

39. Ademais, no palco ali instalado, o discurso do candidato e investigado JAIR BOLSONARO dirimiu qualquer dúvida a respeito da natureza

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



exclusivamente eleitoreira da ocasião. Eis a transcrição integral do discurso em questão³²:

“Brasil, terra prometida! Brasil, um pedaço do paraíso. A alegria de ser brasileiro, orgulho de ter nascido nessa terra. Cores preferidas? O verde e amarelo. O nosso objetivo: a liberdade eterna. Tenham certeza, mais que oxigênio, a nossa liberdade é essencial para nossa vida. Nenhum país do mundo tem o que nós temos, temos tudo para sermos ainda mais felizes ainda, pode ter certeza com a graça de Deus, que me deu uma segunda vida, e pela missão que Deus me deu de comandar nosso país, nós atingiremos juntos o nosso objetivo. **Hoje vocês têm um presidente que acredita em Deus, que respeita seus policiais e seus militares, um governo que defende a família e o presidente que deve lealdade ao seu povo.** Vocês sabem a beira do abismo que o Brasil se encontrava há poucos anos, atolada em corrupção e desmando. Demos uma nova vida a essa Esplanada dos Ministérios com pessoas competentes, honradas e patriotas. Começamos a mudar o nosso Brasil, veio uma pandemia, lamentamos as mortes, veio aquela errada política, do “fica em casa que a economia a gente vê depois”, enfrentamos também consequências de uma guerra lá fora, quando parecia que tudo estaria perdido para o mundo. Eis que o Brasil ressurgiu.

Uma economia pujante, com uma gasolina das mais baratas do mundo, com um dos programas sociais mais abrangentes do mundo, que é o Auxílio Brasil, com recorde na criação de empregos, com inflação despencando e com o povo maravilhoso e entendendo aonde o seu país poderá chegar.

Somos uma pátria majoritariamente cristã, que não quer a liberação das drogas, que não quer legalização do aborto, que não admite a ideologia de gênero. Um país que defende a vida desde de sua concepção, que respeita as crianças na sala de aula, que respeita a propriedade privada e que combate a

³² <https://www.youtube.com/watch?v=oGF1oD0EGAU>





corrupção para valer. Isso não é virtude, é obrigação de qualquer chefe do Executivo.

Sabemos que temos pela frente uma luta do bem contra o mal, um mal que perdurou por 14 anos em nosso país, que quase quebrou a nossa pátria e que agora deseja voltar a cena do crime. Não voltarão! O povo está do nosso lado! O povo está do lado do bem, o povo sabe o que quer. A vontade do povo se fará presente no próximo dia 2 de outubro. Vamos todos votar, vamos convencer aqueles que pensam diferente de nós, vamos convencê-los do que é melhor para o nosso Brasil. Podemos fazer várias comparações, até entre as primeiras damas. Não há o que discutir, uma mulher de Deus, família e ativa na minha vida. Não é o meu lado não, muitas vezes ela está na minha frente e eu tenho falado para os homens solteiros, para os solteiros que estão cansados de serem infelizes: procurem uma mulher, uma princesa, se case com ela para serem mais felizes ainda!

Obrigado, meu Deus, pela minha segunda vida. Obrigado pela missão. Imbrochável, imbrochável, imbrochável! Obrigado pela minha segunda vida, pelas mãos de 58 milhões de pessoas para estar a frente do Executivo federal.

A missão não é fácil, sabemos que é difícil, mas sempre tenho pedido a ele mais que sabedoria, tenho pedido força para resistir e coragem para decidir. Podem ter certeza é obrigação de todos jogarem dentro das quatro linhas da nossa Constituição. Com uma reeleição, nós traremos para dentro dessas quatro linhas todos aqueles que ousam ficar fora dela Tenho certeza nessa Esplanada, aqui a origem das leis que muda o nosso país. Muito feliz em ter ajudado chegar até vocês a verdade, também demonstrado para vocês o conhecimento também liberta. Hoje, todos sabem quem é o Poder Executivo, hoje todos sabem o que é a Câmara dos Deputados, todos sabem o que é o Senado Federal e também todos sabem o que é o Supremo Tribunal Federal. A voz do povo é a voz de Deus.

Todos nós mudamos, todos nós nos aperfeiçoamos, todos nós poderemos ser melhores no futuro. Muito obrigado, meu Deus,





por esse momento, por mais esse momento junto com o povo aqui na Esplanada dos Ministérios. Nunca vi um mar tão grande aqui com essas cores verde e amarela. Aqui não tem a mentirosa Datafolha, aqui é o nosso "Datapovo!"

Aqui a verdade, aqui a vontade de um povo honesto, livre e trabalhador. Daqui a pouco eu embarco para o Rio de Janeiro e estarei na praia de Copacabana, participando de um evento semelhante a esse, evento que une os brasileiros, dos quatro cantos do país, evento onde entre nós não há qualquer diferença, somos todos iguais, todos nós queremos o bem da nossa pátria, o bem do nosso país.

Tenho certeza que juntos, em outubro, daremos mais um grande passo para o futuro do nosso país e das nossas famílias. Muito obrigado a todos vocês pela oportunidade, pela confiança, pelo carinho e pelo calor, a recíproca é verdadeira. Muito obrigado mais uma vez e até a vitória. Brasil acima de tudo... Agora estou indo para Copacabana e o meu grito de despedida para vocês!"

40. Ato eleitoral em essência, o evento também contou com discurso de dois conhecidos apoiadores do candidato JAIR BOLSONARO: o Senhor SILAS MALAFAIA e o já referido empresário LUCIANO HANG. A presença de ambos os indivíduos no palanque e suas falas são elementos que corroboram a ideia de deturpação da celebração do Bicentenário da Independência para ato eleitoral em favor do candidato investigado.

41. Na ocasião, nada se ouviu a respeito da Independência do Brasil, do seu momento na história ou da celebração de seu bicentenário. Contrário disso, as





falas, como a de JAIR BOLSONARO, possuíram um único objetivo: pedir votos para o candidato investigado. A saber, disse Luciano Hang³³:

“Bom dia, Brasil! Aqui quem fala é o veio da Havan. **Tenho falado como presidente que essas eleições são as eleições mais importantes da nossa história.** Vamos ver para que caminho vamos levar a nossa família, pro caminho do bem ou caminho do mal, da democracia ou do comunismo, do trabalho ou do desemprego, das drogas ou do bem do Brasil que todos nós queremos. Eu gostaria que cada pai, que cada mãe colocassem a mão na consciência, porque vocês estão colocando a sua família no caminho do certo, do bem. **Bolsonaro no primeiro turno! No primeiro Turno!** Obrigado! Obrigado!”
(destacamos)

42. O discurso de Malafaia é semelhante³⁴:

Povo abençoado do Brasil. **Nós somos a maioria**, nós temos fé, nos cremos em Deus, e **a maioria vai derrotar essa cambada que quer voltar à cena do crime, nós não vamos ter mais corrupto governando o Brasil.**
Gente que teme a deus, que respeita a família, que é em favor da vida e da liberdade.
90% do Brasil é de cristãos e eles não vão nos calar.
É Bolsonaro outra vez, Deus abençoe a todos, Deus abençoe Bolsonaro, Deus abençoe Michele, Deus abençoe você, Deus abençoe o Brasil.
(destacou-se)

³³ https://www.youtube.com/watch?v=_NW2jbNpmvU

³⁴ https://www.youtube.com/watch?v=GK5C9BeL_ts





43. Agora, é certo que a realização de ato assumidamente eleitoral em plena Esplanada dos Ministérios, com a utilização de Trio Elétrico, encontra vedação expressa na legislação eleitoral, mais especificamente no art. 15, inciso I da Resolução nº 23.610/2019, pois não há formas de se distanciar mais de 200 metros das sedes do Poder Executivo Federal que ficam, todos, concentrados naquela região do Plano Piloto, em Brasília/DF.

44. Ademais, conforme amplamente divulgado pela grande imprensa, o acesso de caminhões estava proibido na Esplanada dos Ministérios no dia 7 de setembro de 2022 – mesmo que com a tentativa reiterada de JAIR BOLSONARO tentar a sua liberação –, sendo no mínimo curioso que a única autorização concedida tenha sido justamente para o trio elétrico que fez a sonorização do comício eleitoral de JAIR BOLSONARO neste dia 7 de setembro de 2022³⁵.

45. Dessa forma, quanto ato eleitoral de BOLSONARO no dia 7 de setembro em Brasília/DF, é certo que o mesmo se aproveitou, ainda que indiretamente, de toda a estrutura organizada oficialmente para o desfile cívico-militar oficial de comemoração do aniversário da independência do Brasil, o que configura abuso de poder político. Já o custeio de outra parte da estrutura por privados, que não a campanha, demonstra o evidente cometimento de abuso de poder econômico.

³⁵ <https://valor.globo.com/politica/noticia/2022/09/06/apos-pressao-de-bolsonaro-df-deve-liberar-caminhoes-na-esplanada-dos-ministerios-no-7-de-setembro.ghml>



46. O uso do trio elétrico, por sua vez, também configura abuso de poder político, pois foi realizado às vizinhanças das sedes do Poder Executivo Federal, assim como foi o único caminhão que teve seu ingresso autorizado no espaço de segurança da Esplanada dos Ministérios naquele dia 7 de setembro de 2022.

47. Assim, pelos fatos expostos, conjugados com aqueles mencionados anteriormente, é certa a irregularidade dos atos dos investigados no bojo dos atos do dia 7 de setembro, o que ainda não esgota todos os ilícitos praticados, conforme se passa a expor.

I.4 Do terceiro ato político-eleitoral, no Rio de Janeiro/RJ. Do Abuso de Poder Político e do Abuso de Poder Econômico.

48. Após o comício eleitoral realizado em Brasília/DF, a comitiva de BOLSONARO se dirigiu ao Rio de Janeiro/RJ, local onde supostamente ocorreria mais uma celebração pelo Bicentenário. **Nesse trânsito, JAIR BOLSONARO veiculou pela internet vídeo em que se dirige a apoiadores e, sobretudo e mais uma vez, assume expressamente o caráter eleitoreiro do comício eleitoral - feito com dinheiro público - que se fez difundir como celebração pelo Bicentenário da Independência.** Diz o candidato à reeleição:

A todos vocês que têm uma família, que têm uma crença, que é cristão, e que **nesse 07 de setembro estão se mobilizando em uma carreta em apoio ao nosso governo, à nossa reeleição.**





Muito obrigado. Obrigado por esse apoio, por essa consideração. Afinal de contas, temos muita coisa em comum. Somos pró-vida desde a concepção, somos contra a legalização das drogas, defendemos a família, a propriedade privada, entre outras coisas que nós sabemos que é nosso. É pela família. Um abraço a todos, uma boa mobilização e que Deus abençoe o nosso Brasil.
(grifamos)

49. Vale registrar, por oportuno, que no que diz respeito ao ato de 7 de setembro no Rio de Janeiro, este ocorre historicamente na Avenida Presidente Vargas, no centro da cidade, ao passo que, a pedido de BOLSONARO³⁶, o mesmo foi cancelado e transformado em um “tributo cívico-militar”, ocorrendo em várias partes da cidade, sobretudo na Avenida Atlântica, no bairro de Copacabana, local onde tradicionalmente ocorrem atos políticos, sobretudo aqueles favoráveis ao atual mandatário da República.

50. Houve, portanto, a mudança de local de atos militares claramente para beneficiá-lo. Diferentemente do que ocorreu em Brasília/DF, onde BOLSONARO levou seu ato para onde ocorreriam os desfiles, no Rio de Janeiro o investigado buscou sequestrar mais uma vez as comemorações de 7 de setembro e leva-las para junto de seu ato político-eleitoral.

³⁶ https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/bolsonaro-pede-marinha-e-fab-em-ato-com-apoiadores-no-7-de-setembro-do-rio.shtml?aff_source=56d95533a8284936a374e3a6da3d7996





51. Isto é, BOLSONARO novamente *usurpou* ato do Bicentenário da Independência para promover comício eleitoral na praia de Copacabana. **Abertamente, pede votos para sua reeleição, ataca opositores - em especial, Luiz Inácio Lula da Silva, candidato pela Coligação representante - e sequer pronuncia a Independência do Brasil.** Confira-se, na íntegra:

“Brasil, terra prometida. Rio de Janeiro, pedaço desse paraíso. Obrigado, Deus, pela minha segunda vida. Obrigado pela missão que me deste para comandar essa grande nação. Não tem preço andar pelos quatro cantos deste país e encontrar uma população alegre, trabalhadora, pacífica e patriota. Pintada com as cores verde e amarela da nossa bandeira.

O Brasil é um país fantástico. Ninguém tem o que nós temos: recursos minerais, água potável, terras quase incontáveis, clima aprazível. Ninguém tem o que o Brasil tem. Costumo dizer: olhe o que Israel não tem e veja o que eles são. Agora olhem o que nós temos e o que ainda nós não somos.

O que faltava para nós? Faltava acordarmos da letargia, da mentira, das palavras bonitas, mas de muita enganação sobre a sua população.

Não sou muito bem-educado. Falo palavrões. Mas não sou ladrão. **O governo que teve a coragem de escolher um grupo de ministros nunca visto na história do Brasil. Pessoas competentes, honradas e patriotas** que aceitaram também essa missão de me ajudar a colocar o Brasil

O nosso **governo deu o seu exemplo**. Somos hoje referência para o mundo todo. Atendemos aos mais humildes, aos mais necessitados. Onde erraram lá atrás com a política do “fique em casa, a economia a gente vê depois”. Atendemos 68 milhões de pessoas com o Auxílio Emergencial. Nosso povo estava





condenado a passar fome. Atendemos aos mais humildes, aos mais necessitados.

O Brasil hoje, os seus números da economia invejam o mundo todo. Teremos inflação nesse sim, mas muito menor do que a Europa e do que até mesmo os Estados Unidos. Isso é comprometimento, é trabalho, é dedicação, é honestidade acima de tudo.

Também hoje vocês sabem que o Brasil está decolando, o Brasil está no rumo certo. O Brasil, hoje, além de referência, é admirado por todos os países. Temos uma política externa inigualável. Fomos negociar com a Rússia fertilizantes para o Brasil, mesmo com quase toda a imprensa contra, e o mundo também. Garantimos a nossa segurança alimentar e a segurança alimentar de mais de um bilhão de pessoas ao redor do mundo.

Mais do que as questões materiais, nós nos preocupamos também com a tradição do nosso povo. Nós somos um governo que sabe que nosso estado é laico, mas o seu presidente é cristão. Nós defendemos a vida desde a sua concepção. Não existe no nosso governo a ideia de legalizar o aborto. Nós sabemos o que uma mulher passa, uma mãe quando tem dentro de casa um filho no mundo das drogas. Por isso o nosso governo não aceita sequer discutir a legalização das drogas.

O nosso governo defende crianças em sala de aula. Não admitimos levar avante a ideologia de gênero. Os nossos filhos são o nosso patrimônio, e na escola é lugar de o garoto buscar conhecimento. Educação quem dá é o pai e a mãe.

O nosso governo também respeita a propriedade privada. O nosso governo botou um fim nas invasões do MST. Vocês não ouvem mais falar de invasão do MST pelo Brasil. Demos dignidade aos assentados titulando terras para eles. O nosso governo também levou água para os nossos irmãos nordestinos com a transposição do rio São Francisco. O nosso governo ressuscitou o modal ferroviário no Brasil.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018





O nosso governo trata o povo com respeito. Repito: três anos e meio sem corrupção. Isso não é virtude, isso é obrigação. Não adianta a esquerda nos atacar. Não estamos do lado da Venezuela, tampouco do lado da Nicarágua, que prende padres, expulsa freiras e fecha rádios e televisões católicas. O nosso governo respeita a sua Carta à Democracia, que é a nossa Constituição. O outro lado, que assina cartinha, não respeita a nossa Constituição.

A imprensa, por mais que possa errar, defenderei até o último momento o direito de imprensa livre para que possa levar informações a vocês, e vocês decidirem se a imprensa está transmitindo informações verdadeiras ou não.

Eu tenho orgulho de, no nosso mandato também, fazer ressurgir no Brasil o patriotismo. Hoje, quando ando pelo Brasil, e pouso de helicóptero num canto qualquer, sempre vejo nas portas da fazenda uma vara de bambu e uma bandeira verde e amarelo lá na frente.

Somos um grande país. Temos tudo para realmente decolarmos, sermos mais do que a décima potência econômica. Temos como ser uma das primeiras potências econômicas. Estamos fazendo isso, estamos trabalhando. Vocês sabem o que está acontecendo. O nosso governo não permite qualquer controle das mídias sociais. As mídias sociais vieram para libertar a nossa população. **Esperem uma reeleição para vocês verem se todos não vão jogar dentro das quatro linhas da Constituição.**

Fizemos a campanha com João 8:32: “E conhecereis a verdade, e a verdade os libertará”. Depois passamos para outra passagem bíblica, que diz: “Por falta de conhecimento meu povo pereceu”. Mostramos para vocês o conhecimento de como funciona a presidência da República. Hoje vocês sabem também como funciona a Câmara dos Deputados, sabem como funciona o Senado Federal, e sabem também como funciona o Supremo Tribunal Federal. O conhecimento liberta. O conhecimento nos faz ganhar alturas. O conhecimento garante a nossa liberdade.

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018



Hoje vocês sabem como é difícil, como presidente da República, estar defendendo esse bem maior, maior que a nossa própria vida, que é a nossa liberdade. Ela não tem preço. Se você na vida perder todos os seus bens, lá na frente você pode recuperá-los se tiver liberdade. Se você perder a liberdade, você perdeu tudo na vida.

Compare o Brasil com os países da América do Sul, compare com a Venezuela, compare com o que está acontecendo na Argentina, e compare com a Nicarágua. Em comum, esses países têm nomes que são amigos entre si. Todos esses chefes de Estado dessas nações são **amigos do quadrilheiro de nove dedos que disputa a eleição no Brasil.**

Não é voltar apenas à cena do crime. **Esse tipo de gente tem que ser extirpado da vida pública.** Eu peço a vocês que não tentem convencer um esquerdista. Fale o contrário, fale para ele convencer você a ser esquerdista. Vejam os argumentos deles, o que eles têm para falar para vocês. Não tem argumento. São cabeças vazias, pessoas que não têm nada a acrescentar. E depois que ele tentar te convencer, fale para ele onde que ele está errado.

Porque eu sou o presidente da República de 215 milhões de brasileiros. Eu não quero o mal para essas pessoas, eu quero o bem delas. E elas têm que ter sua mente aberta, têm que conhecer a verdade, têm que ter conhecimento para que possam, então, estar do lado certo.

Vocês sabem que sem economia o povo sofre, e não queremos sofrimento do nosso povo. Hoje estive em Brasília com os empresários acusados de golpistas. Pelo amor de Deus. Estamos do lado dessas pessoas que nada mais tiveram do que a sua privacidade violada. Nós não queremos que isso aconteça com vocês. Nós queremos que vocês cada vez mais tenham liberdade para decidir o seu futuro.

Indo para o encerramento. Nesse momento de decisão, e vocês sabem que nós somos escravos das nossas decisões, pesem, vejam a vida pregressa. Não só pessoal, mas também ao longo





do seu respectivo mandato para vocês poderem bem fazer as suas decisões.

Eu tenho certeza que vocês sabem o que devemos fazer para que o Brasil continue no caminho em que está. Vocês sabem também que hoje nós temos um governo que acredita em Deus, que respeita seus policiais e militares. Sabem que esse governo defende a família brasileira. E o que é mais importante: é um governo que deve lealdade ao seu povo. Eu irei para onde vocês apontarem. Tenho a certeza: teremos um governo muito melhor numa nossa reeleição com a graça de Deus.

A todos vocês, do Rio de Janeiro do meu Brasil, muito obrigado por esse momento. Glória ao nosso Deus por este momento fantástico que estamos vivendo. Voltamos a falar de política em praça pública. Voltamos a acreditar nessa política tão desacreditada em nosso país. Voltamos a sorrir, voltamos a discutir política com responsabilidade. Tenho a certeza de que atingiremos não o meu, mas o nosso objetivo para o bem da nossa pátria.

Muito obrigado, meu Rio de Janeiro. Hoje à noite estarei no Maracanã assistindo mais uma vitória do Flamengo para que no final o nosso Flamengo venha a ser mais uma vez campeão do mundo, lá no Catar. Muito obrigado a todos vocês. Brasil acima de tudo, Deus acima de todos.

52. Há que se ressaltar que, tal como em Brasília/DF, a estrutura utilizada por BOLSONARO não foi custeada por sua campanha, mas, sim, pelo investigado SILAS MALAFAIA, conforme amplamente divulgado na imprensa³⁷.

³⁷ <https://www.poder360.com.br/eleicoes/silas-malafaia-aluga-trio-para-bolsonaro-discursar-no-rio/>



Silas Malafaia aluga trio para Bolsonaro discursar no Rio

Pastor diz que caravanas não são financiadas e critica PT: "Dá 50 pratos e pão com mortadela"



Presidente Jair Bolsonaro (PL) participa de encontro com lideranças evangélicas, no Palácio da Alvorada, ele subirá em trio alugado por Silas Malafaia em Copacabana (RJ)

53. Ainda nessa reportagem do Poder 360, traz as falas de SILAS MALAFAIA no seguinte sentido:

“Eu aluguei um trio porque o presidente não pode falar no palco. O palco é público. É dinheiro público. Então, a 100 metros do palco, vai estar meu trio. Ele vai falar lá. Lá do trio”, disse o pastor ao Poder360”

54. Ou seja, está-se diante de evidente de abuso de poder econômico e político, contando com financiamento de terceiro para a realização de seus atos políticos-partidário-eleitorais.

55. Nessa conjuntura, é importante registrar que não apenas a mídia brasileira deu destaque à usurpação praticada por JAIR BOLSONARO contra o Dia da





Independência para promover sua candidatura e desequilibrar a disputa eleitoral em seu favor. Proeminentes veículos estrangeiros - como Whashington Post, The Guardian e El País – noticiaram o ilegítimo oportunismo de Bolsonaro ao transformar o Dia da Independência em comício eleitoral^{38, 39, 40}.

56. Por todo o exposto, à luz dos fatos narrados acima, as ilicitudes apontadas na presente ação não servem a outro propósito a não ser **solapar qualquer equilíbrio de forças entre os concorrentes na disputa eleitoral à Presidência da República, que ocorrerá dentro de menos de um mês da data**. O abuso de poder político e econômico, bem como o uso indevido dos meios de comunicação objeto desta AIJE representam ilícitos eleitorais praticados pelos investigados que desafiam resposta firme, efetiva, tempestiva e intransigente deste Tribunal Superior Eleitoral.

³⁸ https://www.washingtonpost.com/world/brazil-on-edge-for-a-bicentennial-bolsonaro-has-made-his-own/2022/09/07/d84944a2-2e61-11ed-bcc6-0874b26ae296_story.html

³⁹ <https://www.theguardian.com/world/2022/sep/07/brazil-bolsonaro-independence-day-rally-copacabana>

⁴⁰ <https://elpais.com/internacional/2022-09-07/bolsonaro-convierte-el-bicentenario-de-la-independencia-de-brasil-en-un-acto-electoral.html>





II – DO DIREITO

II.1 Do Cabimento e da Tempestividade da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

57. O cabimento desta ação investigatória vem expressamente previsto no artigo 22, *caput*, da Lei Complementar n.º 64/90⁴¹, que estabelece a possibilidade de qualquer coligação *pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato.*

58. O Tribunal Superior Eleitoral firmou, em sua jurisprudência, o posicionamento de que, para a propositura da Ação de Investigação Judicial Eleitoral, não são exigidas provas robustas a respeito da irregularidade apontada. Basta que haja **indícios suficientes de abuso do poder econômico, político ou dos meios de comunicação para o seu processamento**, por ser cabível a dilação probatória neste procedimento.

59. A respeito do tema, o Ministro Sepúlveda Pertence ressaltou que o art. 22 da Lei Complementar n.º 64/1990:

⁴¹ Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso de poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político.



(...) **não exige prova incontestável para que seja proposta a investigação judicial eleitoral, mas apenas indícios que serão apurados no decorrer da instrução.** Assim, o julgamento antecipado da lide, no caso, impossibilitou a apuração dos fatos alegadamente ocorridos, o que afronta o princípio do devido processo legal. (Recurso Especial Eleitoral n.º 19419/PB, julgado em 16.10.2001).
(Grifou-se)

60. O entendimento é corroborado no seguinte julgado:

7. Considerados todos os fatos articulados na inicial, o conjunto probatório constante dos autos, inclusive com decisões do Tribunal Superior Eleitoral que reconheceram ilícitos eleitorais e **indícios de irregularidades no bojo da prestação de contas da campanha dos investigados, e os fatos amplamente noticiados, há sérios indícios que justificam a regular instrução da ação de impugnação de mandato eletivo**, mormente quando se sabe que, no julgamento de mérito da ação, o Tribunal formará sua convicção não apenas no arcabouço probatório dos autos, mas também "pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções [...], atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem o interesse público de lisura eleitoral" (art. 23 da LC n.º 64/1990), sendo certo que, "para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam" (art. 22, inciso XVI, da LC n.º 64/1990).

8. Agravo regimental provido.

(Ação de Impugnação de Mandato Eletivo n.º 761, Brasília – DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJE, Data 04/12/2015, Página 136/137)

(Grifou-se)



61. No ponto, destaca-se precedente do Tribunal Superior Eleitoral em que ficou assentado que o conhecimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral prescinde da demonstração inequívoca do desequilíbrio causado pela conduta abusiva no resultado das eleições; basta, para tanto, haver **indícios suficientes da ausência de isonomia**. Confira-se:

4. O nexo de causalidade quanto à influência das condutas no pleito eleitoral é tão-somente indiciário; não é necessário demonstrar que os atos praticados foram determinantes do resultado da competição; basta ressaír dos autos a probabilidade de que os fatos se revestiram de desproporcionalidade de meios.

[...]

6. Recurso desprovido.

(Recurso Especial Eleitoral n.º 28387, Nova Veneza – GO, Relator Ministro Ayres Britto, julgado em 19/12/2007, publicado no Diário de Justiça, Volume I, Página 8).

(Grifou-se)

62. Ainda, o Tribunal Superior Eleitoral assentou ser possível, em Ação de Investigação Judicial Eleitoral, a produção de todos os meios de prova previstos na legislação processual. Nesse sentido:

Na fase instrutória recomenda-se seja garantido o direito à produção da prova (cujo conteúdo ainda não é suficientemente conhecido para ser fundamentadamente desprezado) e não seu cerceamento.



O procedimento aplicado, conforme dispõe o art. 22, incisos VI a IX e art. 23 da LC nº 64/90, possibilita ampla garantia da produção da prova, tudo a verificar a ocorrência, não só dos fatos, mas também das circunstâncias em que se deram, e que preservem o interesse público de lisura eleitoral.

Agravo regimental não conhecido.

(Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 194358, Brasília – DF, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJE, Tomo 164, Data 25/08/2016, Página 36, grifamos).

[...]

2. Na linha da jurisprudência desta Corte, "configura cerceamento de defesa, com violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, a decisão do juiz eleitoral que, apreciando representação por captação ilícita de sufrágio, julga antecipadamente a lide, **na hipótese em que se evidencia necessária a dilação probatória, com a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor da ação, o que se destina a melhor esclarecer a matéria fática tratada no feito**" (AgR-AI nº 6.241, rel. Min. Caputo Bastos, DJ de 3.2.2006). No mesmo sentido: AgR-AgR-REspe nº 9587118-19, rel. Min. Marcelo Ribeiro, DJE de 21.5.2012; AgR-REspe nº 16272-88, rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 2.3.2011; MS nº 3.699 rel. Min. José Delgado, DJ de 11.4.2008. Agravo regimental a que se nega provimento. (Recurso Especial Eleitoral nº 80025, Goianésia – GO, Relator Ministro Henrique Neves Da Silva, DJE, Tomo 173, Data 16/09/2014, Página 124, destaque nosso).

63. Assim, levando-se em consideração o exposto no tópico acerca dos fatos que ensejaram o ajuizamento da presente ação, quais sejam, o uso da máquina pública e de ato institucional pelo atual presidente da República e os demais investigados para promover a campanha à reeleição de JAIR BOLSONARO, tem-





se por evidente, ao menos, indícios de interferência no pleito deste ano e de ausência de isonomia com os demais candidatos à presidência. E tal interferência se dá por meio de abuso de poder político, abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação, conforme será demonstrado a seguir.

II.2 Do Abuso de Poder Político.

64. Nos termos da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, as *“hipóteses de abuso de poder elencadas no art. 22, caput, da LC nº 64/90 constituem cláusulas abertas e devem ser interpretadas em harmonia com o disposto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, cujo teor estabelecer a proteção da normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta⁴²”*.

65. Conforme narrado, **o JAIR BOLSONARO utilizou-se de seu cargo de Presidente da República e da máquina pública para transformar ato oficial do governo em ato de campanha eleitoral. Isto é, transformou atos institucionais em verdadeiro comício eleitoral**, com apoio – financeiro, institucional e moral – dos demais investigados, de modo a caracterizar as hipóteses de abuso de poder político e econômico.

⁴² TSE, Recurso Ordinário nº 799627, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 19/12/2018.



66. Conforme a jurisprudência dos Tribunais Superiores, “o abuso do poder político ou de autoridade insculpido no art. 22, caput, da LC nº 64/90, caracteriza-se quando o agente público, *valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade*, compromete a igualdade e a legitimidade da disputa eleitoral em benefício de candidatura própria ou de terceiros”⁴³: exatamente o que ocorre no caso ora relatado – uma vez que **a conduta de JAIR BOLSONARO, em conjunto com a dos demais investigados –, interfere diretamente no equilíbrio e na lisura do pleito ao transformar ato institucional em campanha eleitoral, utilizando-se dos benefícios do cargo de presidente da República e da máquina pública para tanto.**

67. Evidentemente, portanto, que as condutas narradas violam também o **princípio da lisura das eleições**, previsto no art. 23 da Lei Complementar nº 64/90.

68. O abuso de poder político está previsto no art. 14, § 9º, da Constituição Federal, no art. 237 do Código Eleitoral e no art. 19 da LC nº 64/1990. Extrai-se da lição do i. Prof. José Jairo Gomes que o abuso de poder político:

Consubstancia-se no desvirtuamento de ações ou atividades desenvolvidas por agentes públicos no exercício de suas funções. A função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos.

⁴³ TSE, AgR-REspe nº 55544, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe 29/11/2018.



[...]

Ante a sua elasticidade, o conceito de abuso de poder político pode ser preenchido por fatos ou situações tão variados quanto os seguintes: uso, doação ou disponibilização de bens e serviços públicos, desvirtuamento de propaganda institucional, manipulação de programas sociais, contratação ilícita de pessoal ou serviços, ameaça de demissão ou transferência de servidor público, convênios urdidos entre entes federativos estipulando a transferência de recursos às vésperas do pleito, concessão de perdão e anistia a infratores⁴⁴.

(Grifou-se)

69. No evento ocorrido em **Brasília/DF**, o abuso de poder político em questão desencadeia de uma série de ilegalidades perpetradas pelos Investigados. Como demonstrado nesta Investigação, o JAIR BOLSONARO, convocou a população brasileira para o ato teoricamente institucional desde julho do corrente ano por meio de publicações, *lives*, por meio de *outdoors*, pela intimação de servidores públicos e até mesmo por meio de propaganda eleitoral gratuita de sua campanha à reeleição.

70. Ato contínuo, utilizou do desfile cívico-militar em Brasília/DF cuja estrutura custou mais de 3 (três) milhões de reais aos cofres públicos organizados e autorizados por FÁBIO FARIAS e ANDRÉ DE SOUSA COSTA, prestados pela empresa WFC-Goiás, de propriedade de KESIA NASCIMENTO FERREIRA, para

⁴⁴ GOMES, José Jairo. *Direito eleitoral*. 18ª ed. – Barueri/SP: Atlas, 2022, p. 767-768





custear não apenas o ato público e cívico, como também, ainda que indiretamente, aquele eleitoral e partidário de BOLSONARO, a revelar a prática de abuso de poder econômico por todos.

71. Ademais, houve a transmissão da TV Brasil para realização de campanha eleitoral, haja vista o conjunto de atores presentes – empresários que custearam estruturas do evento, ex-ministros de seu governo (isto é, que não possuem mais nenhuma ligação institucional) e candidatos a diversos cargos no presente pleito. Durante o ato supostamente institucional, o 1º Investigado acenou aos presentes – seus eleitores – e promoveu um evento que contou, inclusive, com desfile de tratores (custeados por empresários Investigados) e fazendo claro aceno a parcela da população que o apoia.

72. O abuso de poder político também é observado nos atos praticados por BRAGA NETTO e HAMILTON MOURÃO que, apesar de não possuírem mais vínculo com a atual gestão do Governo Federal e figurarem como candidatos nestas eleições, tomaram local de destaque sem qualquer justificativa.

73. Quanto à LUCIANO HANG, observa-se que o mesmo tomou local de destaque no palanque de comemorações oficiais do 7 de setembro, ombreando JAIR BOLSONARO e separando-o do Presidente de Portugal, em clara alusão à sua participação na gestão do Governo Federal, a configurar abuso de poder político de igual forma.





74. Ainda no que diz respeito à ANDRÉ SOUSA, denota-se que o mesmo, abusou de seu poder político não apenas ao firmar o pregão acima mencionado, como também ao encaminhar convites aos órgãos federais requerendo o comparecimento de funcionários no ato de 7 de setembro, tal como foi um dos responsáveis, junto com FÁBIO FARIAS, por atender e organizar as preparações para a participação do Movimento Brasil Verde e Amarelo nas comemorações da independência.

75. Com o término do desfile, o BOLSONARO se dirigiu ao trio elétrico custeado pelos empresários Investigados para realizar o discurso pelo qual pediu votos no dia 2 de outubro, atacou opositores – incluindo-se o candidato pela Coligação Representante – e dirigiu-se exclusivamente a seus eleitores ao trazer assuntos como descriminalização do aborto, das drogas, “ideologia de gênero” e Supremo Tribunal Federal.

76. Terminado o evento em Brasília/DF, o candidato à reeleição dirigiu-se à cidade do Rio de Janeiro/RJ para continuar as “comemorações” do bicentenário da independência do país, em local diverso do tradicionalmente realizado a pedido de BOLSONARO para coincidir com o local das manifestações previamente convocadas em favor de sua candidatura.

77. Neste sentido, no evento do **Rio de Janeiro**, o abuso de poder político resta evidenciado pois o candidato investigado igualmente usurpou ato do Bicentenário da Independência para promover comício eleitoral na praia de





Copacabana, onde reproduziu o discurso semelhante ao proferido em Brasília, em estrutura custeada pelo Investigado Silas Malafaia. Abertamente, pede votos para sua reeleição, ataca opositores - em especial, Luiz Inácio Lula da Silva, candidato pela Coligação representante -, falando, inclusive, em “extirpar” a oposição.

78. Percebe-se, pelos discursos realizados que sequer há menção ao bicentenário da independência do país, o que apenas demonstra o **desvio de finalidade dos atos institucionais**. As falas revelam que o candidato à reeleição possuía um único objetivo nos atos cívicos de 7 de setembro: promover sua campanha eleitoral por meio de espaço público dedicado a celebrar data histórica brasileira e que deveria ser destinada a todos os brasileiros.

79. Conclui-se que o investigado JAIR BOLSONARO construiu uma cadeia de narrativa, na qual apresentou supostas benfeitorias de seu governo, atacou opositores e pediu votos ao afirmar que com sua reeleição, o Brasil melhorará. Ou seja, **promoveu clara confusão entre o papel de chefe de Governo com candidato à reeleição, promovendo consequente confusão nos cidadãos brasileiros sobre aquilo que seria ato institucional e campanha de governo**, aproveitando-se de sua posição de presidente da República para causar de forma artilosa este tumulto e se beneficiar no campo eleitoral, a partir, inclusive, da contratação com dinheiro público de estrutura para a campanha, conforme já demonstrado.



80. Tem-se por evidente que por meio dos eventos convocados para supostamente celebrar o bicentenário da independência, o 1º Investigado em conjunto com os atos dos demais investigados, não disfarçou o intuito de incutir na mente da população brasileira a associação entre evento de grande apelo histórico-social e a candidatura de BOLSONARO, BRAGA NETTO e MOURÃO.

81. A proibição legal de tais condutas existe e é extraída das normas constantes nos arts. 73, II da Lei nº 9.504/97 e 22, *caput* da Lei Complementar nº 64/90:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.
(grifamos)

82. Houve, também, no ato de Brasília/DF, patente violação do disposto no art. 15, inciso I da Resolução/TSE nº 23.610/2019, que proíbe o uso de instrumentalização sonora a menos de 200 metros das sedes do Poder Executivo, o que claramente foi violado ao realizar tal ato na Esplanada dos Ministérios.



83. Nesse sentido, **o devido processo eleitoral foi manifestamente violado**, na medida em que o fim e objetivo da ilegalidade foi o de utilizar atos cívicos institucionais para celebrar o bicentenário da independência do país para promover campanha eleitoral do atual presidente da República.

84. Se não bastasse, também se observa que a campanha de JAIR BOLSONARO e BRAGA NETTO está se utilizando das imagens coletadas durante o ato público do 7 de setembro – custeado com recursos públicos – para municiar suas propagandas de televisão. Especificamente, destaca-se as inserções veiculadas pela coligação Pelo Bem do Brasil no dia 09 de setembro em que continha o seguinte frame:



85. Assim, se não bastasse todas as irregularidades já apresentadas, BOLSONARO e BRAGA NETTO pretendem utilizar em seu favor as imagens coletadas no ato custeado com recursos públicos, para fazer imagens a serem utilizadas em suas propagandas.

86. Portanto, resta demonstrado que os fatos relatados nesta ação beneficiam diretamente o candidato JAIR BOLSONARO em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, sendo imensamente prejudicial à isonomia do processo eleitoral, devendo os atos denunciados ser investigados por este c. TSE e os investigados condenados nos termos do art. 22, XIV, da LC nº 64/90.

II.4 Do Abuso de Poder Econômico.

87. Este Colendo Tribunal Superior Eleitoral entende que o “*abuso de poder econômico configura-se pelo uso desmedido de aportes patrimoniais que, por sua vultuosidade, é capaz de viciar a vontade do eleitor, desequilibrando, em consequência, o desfecho do pleito e sua lisura*”⁴⁵.

88. Nesta linha, o i. José Jairo Gomes registra que⁴⁶:

[...] a expressão *abuso de poder econômico* deve ser compreendida como a **realização de ações (ativas ou omissivas) que**

⁴⁵ TSE, AgR-REspEl nº 45262, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 23.06.22.

⁴⁶ GOMES, José Jairo. *Direito Eleitoral*, 18. ed. – Barueri/SP, Atlas, 2022, p. 762.



consustanciem mau uso de recurso, estrutura, situação jurídica ou direito patrimoniais em proveito ou detrimento de candidaturas. A finalidade do agente é influenciar a formação da vontade política dos cidadãos, condicionando o sentido do voto, e assim interferir em seus comportamentos quando do exercício do sufrágio. Por terem o propósito de exercer indevida influência no processo eleitoral, as referidas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício da situação jurídica ou dos respectivos direitos e no emprego de recursos.
(Grifou-se)

89. A presente ação tem como objetivo preservar o interesse público, evitar que o desequilíbrio do pleito e o abuso do poder econômico se concretize sob o olhar da Justiça Eleitoral, uma vez que a prática aqui descrita possui potencial suficiente para ter comprometido o equilíbrio do pleito eleitoral de 2018, sujeitos às sanções do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/90.

90. Os fatos aqui delineados e que ensejam a propositura da presente ação beneficiam diretamente o candidato JAIR BOLSONARO em sua campanha, causando desequilíbrio no processo eleitoral, sendo imensamente prejudicial à isonomia do processo eleitoral.

91. Por meio desta Ação de Investigação Judicial Eleitoral denuncia-se as seguintes práticas que apontam para configuração de abuso de poder econômico. No que tange ao evento de Brasília, tem-se:





91.1. Convocação, na condição de presidente da República e inclusive por meio de propaganda eleitoral gratuita, para ato institucional do 7 de setembro para promover campanha de reeleição, com discursos com conteúdo absolutamente eleitoral;

91.2. Gastos públicos dos desfiles do ato cívico que, na verdade, constitui em campanha eleitoral do 1º Investigado, em valor superior a 3 (três) milhões de reais, conforme edital do pregão com a empresa contratada;

91.3. Financiamento e instalação de outdoors (meio vedado de propaganda eleitoral) por pessoas jurídicas para convocação dos eventos;

91.4. Desfile de tratores, caminhões, motocicletas e Comunidade Cristã;

91.5. Pessoas que não possuem cargo (mas são apoiadoras políticas) no palco – o que evidencia o intuito eleitoral/partidário.

91.6. Utilização de todo o aparato de comunicação do governo para convocação e transmissão do evento em Brasília;

91.7. Custeio da estrutura de eventos custeados por terceiros, que não a campanha, para possibilitar os atos políticos promovidos em Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ.

92. Assim, BOLSONARO e BRAGA NETTO foram beneficiários do abuso de poder econômico praticados por SILAS MALAFAIA, ANTÔNIO GALVAN e JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES, que custearam a estrutura dos atos em





Brasília/DF e Rio de Janeiro/RS, além da vergastada ida de tratores a Brasília/DF para a participação no desfile.

93. Especificamente sobre os tratores, reforça-se que estes foram custeados por JOÃO FRANCIOSI; GILSON TRENNEPOHL, VANDERLEI SECCO, VICTOR PRIORI, RENATO RIBEIRO, JACÓ ROTTA, LUIZ WAWLKER e MARCOS BARRETO, em valores que variaram entre 4 a 15 mil reais por veículo, em um total de 28 que participaram do evento.

94. Portanto, há fortes indícios do ilícito, haja vista que as condutas abusivas narradas têm como objetivo interferir no processo eleitoral, utilizando a máquina pública e atos típicos de governo para promover campanha eleitoral, de modo que devem ser investigados por este c. Tribunal Superior Eleitoral e os investigados condenados, nos termos do inciso XIV, do art. 22, da LC nº 64/90.

II.5 Do Uso Indevido dos meios de comunicação.

95. No presente caso, o uso indevido dos meios de comunicação digitais – disposto no art. 22, inciso XIV, da LC nº 64/90⁴⁷ – se caracteriza pela veiculação

⁴⁷ [...]

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do



do ato em Brasília utilizando mídia oficial do Governo Federal – TV Brasil, ao vivo e na íntegra, fazendo, com isto, uso de meios oficiais para promoção da campanha à reeleição do 1º Investigado. Isto é, o abuso dos atos objeto desta ação também reside na utilização de bens públicos, além de toda a estrutura de comunicação pertencente à Administração Pública Federal, com objetivo eleitoral.

96. Como é de conhecimento comum, a chamada “TV Brasil” faz parte da Empresa Brasil Comunicação S.A., empresa pública nos termos da Lei nº 11.265/2008, de modo a ser meio vedado para veiculação de propaganda eleitoral durante o período de campanha, nos termos do art. 29, § 1º, inciso II da Resolução-TSE nº 23.601/2019:

Art. 29. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e pessoas representantes.

§ 1º. É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios. (Lei nº 9.504/1997, art. 57-C, § 1º, I e II);

[...]

II – oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar;





97. E certamente a utilização do veículo de comunicação público nacional ocorreu de forma deliberada para interferir o pleito, tendo em vista que o 1º Investigado é ocupante do cargo de presidente da República há mais de três anos, possui pleno conhecimento que qualquer participação em eventos oficiais é transmitida pela TV Brasil e, por conseguinte, hospedada em canal oficial da EBC, junto às plataformas digitais, entre as quais se destaca o YouTube, pertencente ao Google.

98. Diante disso, é certo que o Sr. JAIR BOLSONARO possuía ciência que suas falas seriam levadas a público pelos canais pertencentes à empresa pública em seus canais de internet, as quais ficariam disponíveis para serem revistas e divulgadas, o que aumenta a prejudicialidade no modo de propaganda antecipada aqui impugnada, em explícito mau uso dos meios de comunicação.

99. Tem-se, por evidente, o desvirtuamento do uso do instrumento oficial de comunicação do governo para promover a campanha do candidato à reeleição, o Sr. JAIR BOLSONARO, haja vista a utilização da TV Brasil, com transmissão ao vivo e disponibilização do conteúdo até o momento, para a campanha eleitoral.

100. A jurisprudência deste c. TSE é no sentido de que o abuso em razão do mal uso dos meios de comunicação resta configurado quando há quebra na





isonomia dos candidatos na disputa⁴⁸. Não há dúvidas de que tal ilicitude no presente caso fere a isonomia entre os candidatos, tendo em vista que, por óbvio, o 1º candidato é o único que dispõe dos instrumentos de comunicação oficial e da máquina pública para promover sua campanha eleitoral – ainda que convocada sob a justificativa das comemorações ao bicentenário da independência do país.

101. Assim, pelo uso indevido dos meios de comunicação oficial do governo perpetrado pelos investigados impõe-se, após o devido processamento do feito, a sanção prevista no art. 22, inc. XIV da Lei Complementar 64/90.

III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDAS CAUTELARES E ASSECURATÓRIAS DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

102. Para concessão de medidas de urgência, faz-se necessária a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora. O primeiro requisito restou demonstrado ao longo de toda a presente ação, uma vez que há fortíssimos indícios das condutas ilícitas dos investigados, que desvirtuaram a finalidade de atos institucionais para promover campanha à reeleição do Primeiro Investigado, o Sr. JAIR BOLSONARO, por meio de vultosa quantidade de recursos públicos.

⁴⁸ TSE, REspe nº 97229/MG, DJe 26/08/2019.





103. Por outro lado, o perigo da demora consubstancia-se na continuação da realização da campanha eleitoral – disfarçada de ato institucional - por meio dos vídeos disponíveis na internet, incutindo na mente do eleitor a associação clara entre o evento cívico-histórico e a campanha ao pleito deste ano, cujo primeiro turno acontecerá a menos de um mês.

104. Diante da gravidade dos atos ilícitos aqui narrados, a Coligação Investigante requer, cautelarmente, na presente oportunidade:

104.1. Que o Investigado JAIR MESSIAS BOLSONARO se abstenha de realizar qualquer campanha eleitoral com base nos vídeos dos eventos realizados em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ no dia 7 de setembro de 2022, haja vista serem objeto de investigação de abuso de poder político, econômico e de uso indevido dos meios de comunicação por este c. TSE;

104.2. Seja determinada a TV Brasil a remoção do vídeo constante no canal do YouTube da TV Brasil, na URL <https://www.youtube.com/watch?v=w6dF5MosV0>, por servir de propaganda eleitoral ao candidato à reeleição, ferindo gravemente a paridade de armas do pleito.

105. A presença da probabilidade do direito e do perigo da demora na concessão da liminar no sentido acima pleiteada resta evidenciada quando se tem que o vídeo e eventuais propagandas eleitorais retirados dos atos objeto desta





ação configuram violação à isonomia entre os candidatos e à lisura do pleito que ocorrerá a menos de um mês.

106. Sendo assim, requer-se a concessão da cautelar para que o pleito se mantenha incólume.

IV – DOS PEDIDOS

107. Diante de todo o exposto, preenchidos os requisitos do art. 22, *caput*, da Lei Complementar 64/1990, requer-se:

107.1. **Liminarmente:**

107.1.1. Que o Investigado JAIR MESSIAS BOLSONARO se abstenha de promover ou utilizar na sua campanha eleitoral quaisquer materiais gráficos, fotografias ou vídeos, produzidos por ele ou por terceiros, dos atos realizados em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ no dia 7 de setembro de 2022, haja vista serem objeto de investigação de abuso de poder político, econômico e de uso indevido dos meios de comunicação por este c. TSE;

107.1.2. Seja determinada a TV Brasil a remoção do vídeo constante no canal do YouTube da TV Brasil, na URL





<https://www.youtube.com/watch?v=w6dF5MosV0>, por servir de propaganda eleitoral ao candidato à reeleição, ferindo gravemente a paridade de armas do pleito.

107.2. O recebimento e a instauração da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral e a citação dos investigados, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, ofereçam defesa, nos termos do art. 22, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 64/1990;

107.3. Nos termos do art. 22, VIII, da Lei Complementar nº 64/1990, **ordenar o respectivo depósito, dos seguintes documentos e prestação de informações:**

107.3.1. Pelo **Ministério das Comunicações**: (i) cópias integrais de todos os procedimentos administrativos que instruíram o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022, do Ministério das Comunicações e resultaram no Extrato de Contrato nº 63/2022 e na contratação da empresa WFC-GOIAS SERVICOS E PRESTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.352.922/0001-87; (ii) cópias integrais dos procedimentos administrativos que instruíram a deliberação e resultaram no envio de ofícios aos secretários-executivos dos demais Ministérios e órgãos públicos Federais sobre a mobilização de servidores para



participação nos atos do dia 7 de setembro de 2022; e **(iii)** cópias integrais de todos procedimentos administrativos, atas de reuniões e documentos de comunicação interna referentes às tratativas para a celebração dos atos do dia 7 de setembro, com apontamento dos servidores públicos e terceiros participantes das tratativas para referidas atividades;

107.3.2. Pelo **Ministério da Defesa: (i)** a apresentação de cópia integral dos procedimentos administrativos e informações referentes aos valores gastos com os desfiles cívico-militares de 7 de setembro de 2022 em Brasília/DF e no Rio de Janeiro/RJ, a demonstrar o rol de despesas realizadas, fornecedores dos serviços e gastos individualizados, diretos e indiretos, dos atos promovidos em ambos os municípios; e **(ii)** a apresentação de cópia integral dos procedimentos administrativos e informações referentes aos valores gastos com os atos cívico-militares de 7 de setembro realizados nos anos de 2021, 2020 e 2019, a demonstrar o rol de despesas realizadas, fornecedores dos serviços e gastos individualizados, diretos e indiretos, dos atos promovidos nos respectivos anos;

107.3.3. Pelo **Alto Comando do Exército em Brasília/DF:** a apresentação de cópias integrais de processos administrativos e atas de reuniões, com a respectiva lista de presença de



servidores públicos e terceiros, ocorridas com o objetivo de tratar do ato cívico-militar de 07 de setembro de 2022;

107.3.4. Pelo **Governo do Distrito Federal**: a apresentação dos atos administrativos que cuidaram da segurança na área da Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF no dia 7 de setembro de 2022, bem como o ato que autorizou o ingresso do trio elétrico utilizado pela campanha de JAIR BOLSONARO e BRAGA NETTO na área demarcada;

107.3.5. Pela **Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ**: informações sobre o apoio material e organizacional conferido aos atos cívico-militares de 7 de setembro realizados no dia 7 de setembro de 2022;

107.3.6. Pelo **Governo do Estado do Rio de Janeiro**: informações sobre o apoio material e organizacional conferido aos atos cívico-militares realizados realizado no dia 7 de setembro de 2022.

107.4. Nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei Complementar nº 64/1990, a **quebra de sigilo bancário, telefônico e telemático** com o objetivo de aferir: (i) eventuais valores dispendidos para custear direta e indiretamente, a divulgação e convocação para os atos de 7 de setembro





de 2022 nos municípios de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, como impulsionamentos em plataformas digitais, e instalação de outdoors; **(ii)** os eventuais custos diretos e indiretos com o deslocamento de pessoas, equipamentos e, sobretudo, de tratores para Brasília/DF para participação dos atos do dia 07 de setembro de 2022; e **(iii)** os eventuais custos diretos e indiretos com estrutura logística, como carros, caminhões, trios-elétricos, alimentação, serviços de terceiros, material de divulgação, sonoplastia, segurança privada e outros, para realização dos atos nos municípios de Brasília/DF e Rio de Janeiro/RJ, dos seguintes investigados:

107.4.1. SILAS LIMA MALAFAIA, brasileiro, inscrito no CPF nº 660.441.547-34, casado, pastor, domiciliado na Rua Montevideú, 900, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21020-290;

107.4.2. JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES (Movimento Brasil Verde e Amarelo), brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 316.304-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 436.215.971-15, com endereço na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 1.213, bairro Santa Fé, Capital, Campo Grande/MS, CEP: 79.021-190 ou endereço profissional na Rua 13 de Junho, nº 83, Vila Cidade, CEP 79.002-420, na empresa CIA Roper;





107.4.3. ANTONIO GALVAN (Movimento Brasil Verde e Amarelo), brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 246.662.460-53, domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731 Centro Empresarial Paiaguás, sala 507/508 Bosque da Saúde, CUIABÁ - MT, CEP: 78050000, telefones (66) 999852525-Whatsapp e (65) 996420079-Whatsapp;

107.4.4. KESIA NASCIMENTO FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 020.202.281-14, residente e domiciliada RUA AV BRASIL, Quadra 25, Lote 17, Calixtolandia, Anápolis/GO, CEP: 75.130-630, Sócia-Administradora da WFC-GOIAS SERVICOS E PRESTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.352.922/0001-87, com sede na Quadra 05 Lote 11 Casa 02, Jardim Progresso, Anápolis/GO, CEP 75.063-440;

107.4.5. JOÃO ANTÔNIO FRANCIOSI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 391.632.610-49, endereço: Rua Raoul Moises Marques Coelho, 63, Condomínio MAN, Bairro: Betel, Paulinia – SP, CEP: 13148241;

107.4.6. GILSON LARI TRENNEPOHL, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 35838701072, endereço: Rua





Fernando Sturn, 789, Bairro: Centro, Não-Me-Toque – RS, CEP:
99470000;

107.4.7. VANDERLEI SECCO brasileiro, produtor rural,
inscrito no CPF nº 56070381149, endereço: Rua Augusta Bastos,
1585, Bairro: Jardim Goiás, Rio Verde – GO, CEP: 75903370;

107.4.8. VICTOR PRIORI brasileiro, presidente do grupo
Paraíso, inscrito no CPF nº 56070381149, endereço: Rua 113, 435,
Bairro: Setor Industrial, Jataí – GO, CEP: 75800000;

107.4.9. RENATO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro,
presidente do sindicato rural de Catalão/GO, inscrito no CPF:
03641169194, com endereço funcional no Parque de Exposições
“Waldivino José Duarte” situado na Avenida Joao Netto de
Campo, s/nº Loteamento Santa Cruz, Catalão-GO;

107.4.10. JACÓ ISIDORO ROTTA, brasileiro, presidente do
sindicato rural de Cabeceiras/GO, inscrito no CPF:
62277901172, com endereço funcional no Sindicato Rural de
Cabeceiras, situado à Av. Tancredo Neves, nº 777 - Centro,
Cabeceiras - GO, CEP: 73870-000;





107.4.11. LUIZ WALKER, brasileiro, ruralista, inscrito no CPF: 42813972991, com endereço funcional na Empresa Agro Walker situada na Rua Rui Barbosa, Lot. 16, QD 37, Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47850-000; e

107.4.12. MARCOS KOURY BARRETO brasileiro, militar, inscrito no CPF: 08741496817, com endereço à Rua Cachoeira, 508, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.200-040.

107.5. A considerar que a causa de pedir da presente AIJE apresenta identidade com outros procedimentos apuratórios em curso e que o compartilhamento de provas com a presente ação mostra-se em consonância com a jurisprudência deste c. Tribunal que, nos autos da AIJE 1943-58.2014.6.00.0000, admitiu depoimentos de delatores, cujo acordo de colaboração premiada fora homologado pelo c. STF e, tendo em vista que os resultados dos referidos apuratórios constituirão provas de notável relevância à instrução probatória dos caso em tela pugna-se peça adoção de diligências para **compartilhamento de provas:**

107.5.1. Por parte do Supremo Tribunal Federal dos documentos acostados na PET nº 10.543/DF, de modo que os frutos das diligências determinadas pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes sejam compartilhados com os presentes autos;





107.5.2. Por parte do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Rio de Janeiro), dos documentos referentes ao Inquérito Civil nº 1.30.001.003797/2022-16; e

107.5.3. Por parte do Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal), da cópia integral do Inquérito Civil nº 1.16.000.003700/2022-54.

107.6. Nos termos do art. 22, inciso VI, da Lei Complementar nº 64/1990, a o **depoimento pessoal dos investigados**:

107.6.1. JAIR MESSIAS BOLSONARO, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional em Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes - Brasília, DF, 70150-900;

107.6.2. WALTER SOUZA BRAGA NETTO, brasileiro, candidato ao cargo de vice-Presidente da República, inscrito no CPF sob o nº 50021753768, com endereço no Setor SHIS QI 15 Conjunto 8, 10 Setor de Habitações Individuais Sul, Brasília (DF), CEP 71635280;





107.6.3. ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO, brasileiro, General do Exército reformado, inscrito no CPF sob nº 23306386049, endereço à Rua Anita Garibaldi, 499 1001 Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP: 90450001;

107.6.4. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, brasileiro, Ministro das Comunicações, inscrito no CPF nº 021.287.284-28, com domicílio profissional na Esplanada dos Ministérios - Bloco R, 9º Andar - CEP: 70044-902 - Brasília/DF;

107.6.5. ANDRÉ DE SOUSA COSTA, brasileiro, Secretário Especial de Comunicação Social – SECOM, inscrito no CPF sob o nº 56469209149, com endereço em Quadra QNG 30, lote 44, Taguatinga Norte, CEP 72130300, Brasília/DF;

107.6.6. KESIA NASCIMENTO FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 020.202.281-14, residente e domiciliada RUA AV BRASIL, Quadra 25, Lote 17, Calixtolândia, Anápolis/GO, CEP: 75.130-630, Sócia-Administradora da WFC-GOIAS SERVICOS E PRESTAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.352.922/0001-87, com sede na Quadra 05 Lote 11 Casa 02, Jardim Progresso, Anápolis/GO, CEP 75.063-440;





107.6.7. SILAS LIMA MALAFAIA, brasileiro, inscrito no CPF nº 660.441.547-34, casado, pastor, domiciliado na Rua Montevideú, 900, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 21020-290;

107.6.8. LUCIANO HANG, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no 1.392.747 SSP/SC, inscrito no CPF sob no 516.814.479-91, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Loos, no 231, Bairro Centro II, Cidade de Brusque (SC), CEP 88353-134;

107.6.9. JÚLIO AUGUSTO GOMES NUNES (Movimento Brasil Verde e Amarelo), brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 316.304-SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 436.215.971-15, com endereço na Rua Manoel Inácio de Souza, nº 1.213, bairro Santa Fé, Capital, Campo Grande/MS, CEP: 79.021-190 ou endereço profissional na Rua 13 de Junho, nº 83, Vila Cidade, CEP 79.002-420, na empresa CIA Roper;

107.6.10. ANTONIO GALVAN (Movimento Brasil Verde e Amarelo), brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 246.662.460-53, domiciliado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1731 Centro Empresarial Paiaguás, sala 507/508 Bosque da





Saúde, CUIABÁ - MT, CEP: 78050000, telefones (66) 999852525-
Whatsapp e (65) 996420079-Whatsapp;

107.6.11. JOÃO ANTÔNIO FRANCIOSI, brasileiro,
empresário, inscrito no CPF nº 391.632.610-49, endereço: Rua
Raoul Moises Marques Coelho, 63, Condomínio MAN, Bairro:
Betel, Paulinia – SP, CEP: 13148241;

107.6.12. GILSON LARI TRENNEPOHL, brasileiro,
empresário, inscrito no CPF nº 35838701072, endereço: Rua
Fernando Sturn, 789, Bairro: Centro, Não-Me-Toque – RS, CEP:
99470000;

107.6.13. VANDERLEI SECCO brasileiro, produtor rural,
inscrito no CPF nº 56070381149, endereço: Rua Augusta Bastos,
1585, Bairro: Jardim Goiás, Rio Verde – GO, CEP: 75903370

107.6.14. VICTOR PRIORI, brasileiro, presidente do grupo
Paraíso, inscrito no CPF nº 148.305.829-87, endereço: Rua 113,
435, Bairro: Setor Industrial, Jataí – GO, CEP: 75800000;

107.6.15. RENATO RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro,
presidente do sindicato rural de Catalão/GO, inscrito no CPF:
03641169194, com endereço funcional no Parque de Exposições





“Waldivino José Duarte” situado na Avenida Joao Netto de Campo, s/nº Loteamento Santa Cruz, Catalão-GO;

107.6.16. JACÓ ISIDORO ROTTA, brasileiro, presidente do sindicato rural de Cabeceiras/GO, inscrito no CPF: 62277901172, com endereço funcional no Sindicato Rural de Cabeceiras, situado à Av. Tancredo Neves, nº 777 - Centro, Cabeceiras - GO, CEP: 73870-000;

107.6.17. LUIZ WALKER, brasileiro, ruralista, inscrito no CPF: 42813972991, com endereço funcional na Empresa Agro Walker situada na Rua Rui Barbosa, Lot. 16, QD 37, Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, CEP: 47850-000; e

107.6.18. MARCOS KOURY BARRETO brasileiro, militar, inscrito no CPF: 08741496817, com endereço à Rua Cachoeira, 508, Bairro: Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.200-040.

107.7. A oitava do Ministério Público Eleitoral;

107.8. Ao final das investigações e processamento, seja julgada procedente a presente ação para aplicação das sanções previstas no art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/1990 aos investigados e quantos mais tenham contribuído para os atos abusivos.





ARAGÃO E FERRARO
— ADVOGADOS —

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, em 10 de setembro de 2022.

Cristiano Zanin Martins

OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão

OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins

OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro

OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes

OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt

OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen

OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes

OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo

OAB/SP 464.676

Maria Eduarda Praxedes Silva

OAB/DF 48.704

Guilherme Q. Gonçalves

OAB/DF 37.961

Gean Carlos Ferreira de Moura Aguiar

OAB/DF 61.174

Brasília

SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed Libertas Conj. 1009
Asa Sul 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326.9905
www.tzmadvogados.com.br

(61) 3246-4057 | 99963-2576
advogados@aragaoeferraro.com
www.aragaoeferraro.com
SGAN 601, Bl. H, salas 2059-2064 - Asa Norte
Ed. ION Brasília, DF | CEP: 70.830-018

